



## Questão de Justiça

raizman@freixinho.adv.br

### Internação compulsória

**A** Secretaria Municipal de Assistência Social, junto com o Ministério Público do Estado e a Vara de Infância e Juventude, tem iniciado a internação compulsória de crianças e adolescentes dependentes de drogas. Trata-se, pois, de uma iniciativa estatal adotada com fundamento legal no Estatuto da Criança e do Adolescente, como forma de assegurar a proteção das crianças e adolescentes em perigo, no espaço público.

Em tese a internação é proposta para crianças e adolescentes com histórico de uso compulsivo de crack, após a análise de médicos e psiquiatras, isto é com alto grau de dependência química. Atualmente foram recolhidas 245 crianças e adolescentes, sendo submetidas 82 ao abrigo compulsório, ou seja, pouco mais de trinta por cento.

De outra parte, representantes de entidades de direitos humanos e dos conselhos regionais de enfermagem, assistência social e psicologia têm criticado a medida. Para a presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, a portaria que instituiu o abrigo compulsório de jovens dependentes é inconstitucional. Ademais, a forma com que está sendo implantada, a medida não garante tratamento adequado às crianças e aos adolescentes recolhidos da rua. Assim mesmo, acrescentou, que foram recebidos relatos sobre agressões sofridas por esses jovens dentro dos abrigos.

Na última segunda-feira foi lançado na sede da OAB o manifesto "Recolher não é acolher", contra a internação compulsória, no qual representantes de conselhos regionais apontaram diversas irregularidades. O presidente do Conselho Regional de Serviço Social, Charles Toniolo de Sousa, observou que os problemas começam na abordagem, que seria feita por policiais e de forma violenta. Depois no recolhimento, os menores seriam levados para batalhões da Polícia Militar, de onde seriam encaminhados para abrigos sem nenhuma especialização em tratamento de dependência química, no

âmbito do Departamento Geral de Ações Sócio Educativas (DEGASE). Afirma Charles que "Esse encaminhamento já presume uma inexistência de tratamento, pois é de conhecimento geral que essa entidade não disponibiliza recursos para esse tipo de cuidado".

Completam o quadro de situação as denúncias, dos conselhos regionais de enfermagem (Coren-RJ) e de psicologia (CRP-RJ), a respeito da ausência de um profissional de saúde

na supervisão dos centros e a aplicação de drogas pesadas. A fiscal Tânia Rocha observou que "não encontramos um enfermeiro profissional, e sim, técnicos de enfermagem que só aplicavam remédios fortíssimos nas crianças. Uma total irresponsabilidade, pois estão substituindo, sem nenhum cuidado, o vício no crack por outras substâncias psicotrópicas".

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária". (Art. 4, ECA).

A partir deste dispositivo é evidente que elaborar e oferecer uma resposta às crianças e adolescentes consumidoras de drogas constituem deveres inadiáveis - do poder público e também de outros segmentos sociais. A proposta da prefeitura tem o mérito de dar uma resposta, não porque essa seja plausível senão porque tem tirado o Estado da sua inércia. O debate instalado a partir da "internação" só existe por causa dessa política, antes dela, somente se tinha crianças matando-se nas ruas.

A proposta estatal tem atribuído à internação uma função manifesta, isto é declarada, de natureza protetiva. Porém, a execução da mesma parece ter uma função latente ou real diferente ou até antagônica da manifesta.

Em matéria de controle social essas contradições não são novas. Uma, em particular, cabe lembrar: a "medida de segurança", defendida com o discurso médico como um "tratamento" que era imposto às pessoas consideradas "doentes", como por exemplo, os "reincidentes" ou "vadios". Por essa via se fugia dos controles inerentes às penas privativas de liberdade (existência de crime como pressuposto e limite temporal da pena), abrindo o espaço para políticas policiais higienistas que propunham para determinados segmentos sociais a aplicação ilimitada de verdadeiros tormentos (lembre-se da lobotomia). Só a crítica criminológica, colocando em evidência sua função latente, conseguiu revelar sua essência, pois ao final de contas o caminho para o inferno está cheio de boas intenções... O ponto de partida está feito; resta, agora, ajustar a proposta para que a realidade se adeque ao discurso.

**Proposta tem atribuído à internação função manifesta. Porém, a execução parece ter função latente, antagônica da manifesta**

**Daniel Raizman** é mestre em Ciências Penais (UCAM), especialista em Direito Penal Econômico Europeu (DPEE-Coimbra), doutor em Direito Internacional e da Integração Econômica (UERJ), Professor de Direito Penal (UFF), Parecerista do escritório de advocacia criminal Freixinho Advogados.